



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI N° 8.725

Dispõe sobre o sistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada ao Município de Vitória, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 01 (um) acompanhante, preferencialmente do pai da(s) criança(s), durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

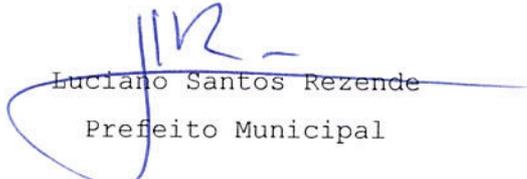
§ 1°. Fica a critério exclusivo da parturiente a escolha do acompanhante para o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2°. As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da Lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3°. Ficam os hospitais públicos ou conveniados do Município de Vitória obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido neste artigo.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de setembro de 2014.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal